



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

Acrescenta os artigos 79-A e 129-A ao texto da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, que consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 1º - Ficam acrescentados ao texto da Lei Complementar nº 034 de 24 de maio de 2012, que consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, os artigos 79-A e 129-A, com a seguinte redação:

“Art. 79-A - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2017, no valor de R\$ 51.679.911,66, correspondente ao custo suplementar de 19,21% (dezenove inteiros e vinte e um centésimos por cento), o Município, suas autarquias e fundações adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas. (NR)

§ 1º - As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 5,00% (cinco por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2017, e evoluirão anualmente, à razão de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento), por um período de 15 (quinze) anos, após o qual a alíquota será estabilizada no patamar de 31,85% (trinta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), assim permanecendo até 2043, quando o déficit estará plenamente equacionado. (NR)

§ 2º - O cálculo atuarial, realizado anualmente, apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o parágrafo 1º do presente artigo. (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 129-A - As alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 79 e 79-A serão alteradas, mediante lei complementar proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal